PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2022

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira/MG, aprova:

Art. 1º. Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

a) estupro de vulnerável;

b) corrupção de menores;

c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput abrangem* todos os órgãos na administração pública do município de Delfim Moreira/MG, em que se trabalha com crianças e adolescentes, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais dos servidores de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Delfim Moreira, 28 de março de 2022.

_____

Sebastião dos Santos Fortes Vieira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente, tem por objetivo principal afastar os abusadores da rede municipal de ensino, dos abrigos, clínicas e hospitais pediátricos de nossa cidade, para que os mesmos não tenham contato com os menores.

De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apenas 7,5% dos crimes sexuais no Brasil são informados à polícia. No ano de 2018 foram registrados pelo menos 66 mil estupros, o que representa um aumento de 4,1% em relação ao ano anterior. Os números são assustadores, mas pioram quando verificado que do total de estupros cometidos, 81,8% foram contra vítimas do sexo feminino e que em 26,8% dos casos as vítimas são meninas de até 9 anos. E em até 53,6%, são meninas de até 13 anos e quase 72% dos registros abrangem vítimas de até 17 anos.

Os abusos contra vítimas do sexo masculino, mesmo que em menor proporção (18,2% do total de crimes notificados), revelam que tragicamente os meninos são vítimas em idade cada vez mais tenra, sendo a faixa de 0 a 9 anos responsável por 39% dos casos. Ainda, conforme a pesquisa, muitas vítimas conhecem os abusadores.

Diante disso, fica claro que é urgente a necessidade de proteger a integridade física, moral e psíquica de nossas crianças e adolescentes. E é com essa intenção que a presente proposta cria um mecanismo de tutela dos menores de idade, para que eles não fiquem expostos à convivência de pessoas já condenados pelos crimes citados.

É fundamental que a inocência de nossos crianças e adolescentes seja protegida, com ambientes seguros e saudáveis, longe de pessoas com intenções criminosas. Além disso, os pais merecem ter a tranquilidade e a certeza que seus filhos estão seguros, e não correndo riscos nas creches, escolas e outros espaços de atendimento infantil.

Sendo assim, ante o exposto, solicito apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

_____

Sebastião dos Santos Fortes Vieira
Vereador